

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.741, DE 2009 (MENSAGEM Nº 171/2009)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado BERNARDO ARISTON

I - RELATÓRIO

Este projeto de decreto legislativo tem como objetivo aprovar o texto do acordo celebrado, em 14 de maio de 2008, entre o Brasil e a Alemanha, tratando de cooperação no setor energético, com foco em energias renováveis e eficiência energética.

O acordo foi encaminhado a esta Casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 171, de 2009, uma vez que a Constituição, em seu artigo 49, inciso I, estabelece que compete exclusivamente ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre acordos internacionais.

Partindo das premissas de que é crescente a demanda por energia e de que é indiscutível o aquecimento do sistema climático, o referido acordo definiu como objetivo promover o desenvolvimento de infra-

estrutura de energia sustentável para assegurar a oferta, bem como usos seguros e sustentáveis de energia.

Para tanto, o documento prevê que o Brasil e a Alemanha promoverão diálogo e intercâmbio de informações, de experiências e de conhecimento científico e tecnológico, com a participação do setor privado.

Cinco áreas foram eleitas para cooperação bilateral no âmbito do acordo:

- I- energias renováveis;
- II- eficiência energética;
- III- tecnologias inovadoras de propulsão e geração;
- IV- Mecanismo de Desenvolvimento Limpo;
- V- tecnologias empregadas na exploração, na exploração e no uso sustentável de petróleo, carvão e gás.

Está prevista a criação de grupos de trabalho específicos, sendo que o primeiro deles tratará dos biocombustíveis, visando à troca de informações sobre comércio, padronização, certificação ambiental e social, bem como a produção e uso no contexto da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Ressalte-se que as partes também concordaram em promover a troca de informações referentes a acesso a mercados e barreiras comerciais, de modo a facilitar o comércio internacional.

O acordo terá validade de quinze anos, a contar do dia de entrada em vigor, e será automaticamente renovado por períodos de cinco anos, desde que não seja denunciado por uma das partes com pelo menos doze meses de antecedência à data de expiração.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional decidiu, unanimemente, aprová-lo, nos termos do projeto do decreto legislativo em exame. Em seu parecer, o relator, ilustre Deputado Renato Amary, avalia que é de grande interesse para o Brasil a troca de informações em todas as áreas energéticas e que a inserção do acordo no âmbito do Painel

Intergovernamental sobre Mudança do Clima ressalta a preocupação de ambos os países com o desenvolvimento sustentável e com o uso de fontes renováveis de energia.

A matéria, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O acordo de cooperação que ora analisamos é de grande importância, pois são numerosas as sinergias entre os dois países em relação às fontes renováveis e a eficiência energética.

O Brasil, certamente, terá muito a contribuir. A energia renovável representa 45,4% da matriz energética brasileira, mas participa com apenas 9,5% da energia consumida na Alemanha.

A oferta de energia elétrica em nosso país tem 85,6% de sua composição provinda de fontes renováveis, destacando-se a hidreletricidade e nosso extenso e único sistema interligado de geração e transmissão de energia elétrica. Na Alemanha, todavia, apenas 15% da energia elétrica consumida tem origem em fontes renováveis.

Em relação aos biocombustíveis, é extraordinário o fato de que, no Brasil, sem a necessidade de subsídios, o consumo de etanol ultrapassa o da gasolina.

A Alemanha, por sua vez, também tem muito a oferecer no âmbito desse acordo. O país possui sofisticado parque industrial, que incorpora elevado conhecimento científico e tecnológico. Está entre os líderes mundiais no desenvolvimento da tecnologia para o aproveitamento da energia solar e eólica, detendo importante parcela do mercado internacional de equipamentos de geração de energia elétrica a partir dessas fontes alternativas. Sua avançada legislação de incentivo às fontes alternativas

renováveis provocou vertiginoso crescimento da produção local de energias limpas e tem servido de referência para todo o mundo.

Por fim, consideramos que o item do acordo que trata das tecnologias para a exploração do petróleo poderá trazer resultados que favoreçam a melhor exploração de nossas reservas do pré-sal.

Assim, pelo exposto, com plena convicção de que o acordo que ora apreciamos será amplamente benéfico para ambas as partes, votamos pela **aprovação** do Decreto Legislativo nº 1.741, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator